APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2006
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/04/2006
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 06 , DE 30 DE março DE 2006.

"Autoriza o arrendamento da Cerâmica comunitária e da outras providências".

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a licitar e firmar contrato de arrendamento, com pessoas interessadas na industrialização de tijolos furados e outros produtos de cerâmica nas seguintes condições:

a) o Município de Caçu, cede em regime de arrendamento, toda a instalação, móveis e maquinários, o direito de exploração de matéria prima contratada pelo Poder Público Municipal, pertencente à Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, a pessoas interessada, pelo prazo de 5(cinco) anos, para que estes explorem as suas custas a produção de tijolos furados e outros produtos cerâmicos, com vista à atender aos seus objetivos;

b) em contrapartida o arrendador repassará ao Município de Caçu, a quantidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento), de sua produção, de cada produto que serão destinados a programas comunitários;

c) o arrendatário, assumirá compromisso de devolver todos os equipamentos ao Poder Público Municipal, em perfeito estado de conservação, no término do arrendamento;

d) o Município de Caçu fica responsável pela extração e transporte das matérias primas necessárias ao funcionamento da cerâmica, sem nenhum custo para o arrendatário;

e) fica o arrendatário, com as obrigações trabalhistas e sociais com todos os funcionários que laborarem na cerâmica.

Art. 2º - Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo, a seu critério e mediante aprovação do Poder Legislativo, estipular outras condições para o arrendamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta de abertura de créditos especiais previamente solicitados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de março de 2006.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 006 /06, de 30 de março de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Zilmar Divino Nunes
Presidente da Câmara
Caçu-GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei "**Autoriza o arrendamento da Cerâmica comunitária e da outras providências".**

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dadas à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/2006

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o arrendamento da Cerâmica Comunitária e da outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização do arrendamento da Cerâmica Comunitária e dá outras providências. A presente matéria está apoiada na Constituição Federal, em seu artigo 173, onde faculta ao Poder Público a exploração de atividade econômica somente quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, o que não é o caso, podendo, portanto, ser exercida a atividade constante da matéria por particular, nos termos propostos, sendo, absolutamente legal e constitucional a matéria em análise. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que a Cerâmica Comunitária poderá ser arrendada à pessoa com conhecimentos técnicos na área de produção de produtos cerâmicos para dar pleno funcionamento ao empreendimento e suprir a demanda do Município em tijolos e outros produtos por ventura fabricados. A redação gramatical é satisfatória. Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria, desde que respeitadas as emendas ora propostas.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 06/2006
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o arrendamento da Cerâmica
Comunitária e da outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização do arrendamento da Cerâmica Comunitária e dá outras providências. Desnecessária a observância da Lei Orçamentária quanto às despesas decorrentes da presente matéria, eis que o artigo 3º traz a previsão de que os gastos que decorrerem da matéria serão suportados por créditos especiais que serão solicitados tempestivamente. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual trazem a previsão de gastos com programas comunitários (finalidade da produção que couber ao município), razão pela qual está a matéria comungada com as supra-referidas leis. Entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade pelos seus próprios fundamentos e mediante as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. Assim sendo, Manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.

Vereadora **Maria Auxiliadora dos Santos Lima**
- RELATORA-

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2006
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 024774 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 40
Caçu-GO, 05/04/2006
Silvânia Sousa Silva
Secretária Câmara Municipal

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/2006
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o arrendamento da Cerâmica Comunitária e da outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /06.

"Altera a Alínea "a" e "b", do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 06/2006, de 30 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação."

"Art.1º -.....

a) o Município de Caçu cede em regime de arrendamento, toda a instalação, móveis e maquinários, o direito de exploração de matéria prima contratada pelo Poder Público Municipal, pertencente à Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, a pessoas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 2008, para que estes explorem, às suas custas, a produção de tijolos furados e outros produtos cerâmicos, com vista a atender os objetivos da atividade;

b) em contrapartida o arrendatário repassará ao Município de Caçu a quantidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da produção, de cada produto fabricado, que serão destinados a programas comunitários."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**
- RELATOR -

Justificativa:

A Emenda que ora apresentamos visa, em nosso entendimento, tornar o Projeto de Lei mais justo e adequado, limitando-o à data final da presente administração. Sem esquecer que a matéria não veda a repetição do arrendamento. Além de suprir equívoco encontrado no texto do Projeto.

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2006
Presidente

PROTOCOLO
Reg nº 024775 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 40
Caçu-GO, 05/04/2006
Silvânia
Secretária Câmara Municipal

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/2006
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o arrendamento da Cerâmica Comunitária e da outras providências.

Emenda Aditiva nº 01 /06.

Acrescenta as Alíneas "f", "g", "h" e "i", ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 06/2006, de 30 de março de 2006.

"Art. 1º - O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 06/2006, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescido das Alíneas "f", "g", "h" e "i", com a seguinte redação:

Art. 1º - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) os produtos fabricados na Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, obrigatoriamente, deverão conter o timbre, nome, ou logomarca da fabricante;

g) a matéria prima serviente a fabricação dos produtos deverá ser paga pelo município, ao proprietário desta.

h) fica o arrendatário obrigado a realizar balanço e prestação de contas detalhada, bimestralmente, apresentando-a aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após findo cada bimestre;

i) o material recebido pelo Município deverá integrar ao controle de bens da Municipalidade, para posterior saída, constando a entrega e destinação aos beneficiários, mediante os respectivos registros."

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**

- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda faz-se necessária para proporcionar mais segurança ao Município e mais transparência às ações do Poder Público e do arrendatário.